

FREGUESIA DE FEBRES

REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

Preâmbulo

- Considerando que a Freguesia de Febres tem vindo a promover políticas de ação e de desenvolvimento social que visam melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes, e pretende agora aplicar um conjunto de medidas específicas que visam criar maior atratividade e melhoria das condições de vida das famílias residentes no Concelho de Cantanhede;
- Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e debate-se com limitações de diversa ordem, constituindo obrigação das diversas organizações, cooperar, apoiar, incentivar e promover a família;
- Considerando que a diminuição da taxa de natalidade e o envelhecimento populacional registados nas últimas décadas em todo o país, situação também sentida com maior ou menor acuidade na Freguesia de Febres, fazer prever um decréscimo significativo da taxa de natalidade nos próximos anos;
- Considerando que a implementação de medidas autárquicas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas daí resultantes se afigura pertinente;
- Considerando que importa continuar a promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidas, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómico;
- Considerando que o apoio a conceder será efetuado contra a apresentação de documentos de despesa, fiscalmente aceites, referentes a compras efetuadas no comércio local, estimulando e fomentando a atividade económica na Freguesia de Febres.
- Considerando, por fim, o interesse da Freguesia em promover incentivos específicos que conduzam ao aumento da natalidade, a Freguesia de Febres decidiu aprovar um Regulamento com o objetivo de ajudar a suportar o esforço financeiro inerente ao nascimento de um filho.

Assim, tendo em conta que é atribuição da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, a Freguesia de Febres propõe à Assembleia de Freguesia de Febres, a aprovação do presente Regulamento, no uso das competências que estão previstas na alínea f) do nº1 do artigo 9º do referido diploma legal.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas h) e v) do nº1 do artigo 16º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de subsídio de incentivo à natalidade na Freguesia de Febres.

Artigo 3.º

Apoio à natalidade

1. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio no valor de 100.00€.

2. O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área da freguesia de Febres, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, de acordo com o artigo 11º.

Artigo 4.º

Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 01 de janeiro de 2019.
2. O incentivo só pode ser concedido por uma única vez à mesma criança.

Artigo 5.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) o/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou decisão administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º

Condições gerais de atribuição

1 - São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que as crianças nascidas após a data de entrada em vigor do presente Regulamento pertençam a agregados familiares residentes na Freguesia de Febres;
- b) Que o requerente se encontre recenseado na Freguesia de Febres;
- c) Que a criança resida efetivamente com o requerente;
- d) Que o requerente do direito ao incentivo ou qualquer membro do seu agregado familiar, não possua quaisquer dívidas para com a Junta, ou tenha um plano de pagamento a ser integralmente cumprido.

2 – Se, após a entrega do requerimento, se verificar a existência de dívida sem um plano de pagamento a ser integralmente cumprido, o requerente tem um prazo de 15 dias, após notificação pelos serviços, para liquidar a dívida ou estabelecer um plano de pagamento.

3 – As condições gerais de atribuição enumeradas no n.º1 do presente artigo, devem verificar-se à data de apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Forma de candidatura

1 - O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, cedido e entregue na secretaria da Junta de Freguesia de Febres e disponível no site da Freguesia, instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento da criança;
- b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão dos progenitores ou de quem tem a guarda da criança, de acordo com a alínea b) ou c) do artigo 5.º;
- c) Documento de identificação fiscal da criança e dos restantes membros do agregado familiar;
- d) Mod.3 da última Declaração de IRS (sem anexos), do agregado familiar;
- e) Comprovativo do domicílio fiscal do requerente;
- f) Comprovativo do IBAN;
- g) Comprovativo da alínea b) ou c) do artigo 5.º;
- h) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura / recibo, recibo ou venda a dinheiro fiscalmente aceite e que deverá incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto no n.º1 e 2 do art.º 11º., não devendo estes

incluir outra /s despesa/s do agregado familiar.

2 – No caso de a candidatura não estar devidamente instruída, pode o requerente corrigi-la com todos os elementos necessários, no prazo de 10 dias a contar da respetiva notificação, sob pena da mesma ser indeferida.

* Devem ser exibidos documentos originais, os quais após consentimento dos respetivos titulares, serão reproduzidos pelos serviços da Junta de Freguesia, conforme disposições legais em vigor.

Artigo 8.º

Prazo de candidatura

1 - O incentivo à natalidade pode ser requerido desde o dia de nascimento da criança até ao último dia do mês em que a criança complete um ano de idade.

2 – Excecionalmente, no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes, até ao último dia do mês em que a criança complete cinco anos de idade (caso de adoção, família de acolhimento, apadrinhamento civil, ou outra).

Artigo 9.º

Decisão do pedido e reclamações

1. O requerente será notificado da decisão que vier a recair sobre a candidatura, após deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Febres.

2. Após notificação da decisão, poderá o requerente reclamar, por escrito, no prazo de 10 dias.

3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Febres.

4. A decisão final será notificada ao requerente, após deliberação do Executivo da Freguesia.

Artigo 10.º

Valor do incentivo

O valor do incentivo à natalidade corresponde ao reembolso das despesas referidas no artigo 11.º e é fixado até ao montante máximo de 100.00€, a pagar numa única prestação.

Artigo 11.º

Despesas elegíveis

1. Só são elegíveis as despesas realizadas em estabelecimentos situados na freguesia de Febres em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente, frequência de creche ou ama, consultas médicas, comprovativos de despesas de farmácia e /ou parafarmácia, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação infantil, vestuário, calçado, brinquedos, em adequação com a idade da criança.

2. Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas o número anterior, podem respeitar a compras efetuadas nos três meses anteriores ao nascimento da criança, cuja fatura deverá ser emitida em nome dos progenitores. Após o nascimento da criança, poderão ainda ser emitidas com identificação fiscal da criança, de um dos progenitores ou da pessoa a quem a criança foi confiada, de acordo com a alínea c) do artigo 5.º.

3. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 12.º

Pagamento do Incentivo

1. Se o montante da despesa for inferior ao limite fixado no artigo 10º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor dos documentos apresentados e considerados elegíveis.

2. A Freguesia compromete-se a efetuar o pagamento, sempre que possível, no mês seguinte à sua aprovação por parte da Freguesia de Febres.
3. O pagamento será efetuado numa única prestação.

Artigo 13.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte do requerente inibe-o do acesso ao incentivo à natalidade, para além de outras consequências previstas na lei.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

1 – A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das cláusulas constantes do presente regulamento compete à Junta de Freguesia de Febres.

2 – Na falta de estipulação específica, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, bem como a lei em vigor que regula o presente Regulamento.

Artigo 15.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2019 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo da Freguesia de Febres poder vir a propor à Assembleia de Freguesia a suspensão da sua vigência, caso se alterem os pressupostos que estão na sua génese ou existam outros fundamentos válidos para o efeito.

Febres, 29 de novembro de 2018

O Presidente da Junta de Freguesia de Febres,

Carlos Alberto dos Santos Alves

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 19 de dezembro de 2018